

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Nilo Campos Gomes" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim Silvina, em São Bernardo do Campo.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.542, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. Dr. Sylvio de Mattos Carvalho" à Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Matão, em Matão

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. Dr. Sylvio de Mattos Carvalho" a Escola Técnica Estadual de 2.º Grau de Matão, em Matão.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.543, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá nova redação ao artigo 1.º da Lei n.º 5.158, de 5 de junho de 1986

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — O artigo 1.º da Lei n.º 5.158, de 5 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Leonice de Aquino Oliveira" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São Paulo, em Embu-Guaçu".

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.544, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Denomina "Profa. Myrthes Therezinha Assad Villela" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Barueri, em Barueri

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Profa. Myrthes Therezinha Assad Villela" a Escola Estadual de 1.º e 2.º Graus do Barueri, em Barueri

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.545, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Américo Franco" à Escola Estadual de 1.º Grau Jardim São José, em Poá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Américo Franco" a Escola Estadual de 1.º Grau do Jardim São José, em Poá.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

LEI N.º 5.546, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dá a denominação de "Prof. José Nantala Bádue" à Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Água Comprida, em Bragança Paulista

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se "Prof. José Nantala Bádue" a Escola Estadual de 1.º Grau (Agrupada) do Bairro da Água Comprida, em Bragança Paulista.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

José Aristodemo Pinotti, Secretário da Educação

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 20 de janeiro de 1987.

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI N.º 526/83

São Paulo, 20 de janeiro de 1987.

A-n.º 7/87

Senhor Presidente

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos fins, que, nos termos do artigo 26, combinado com o artigo 34, inciso III, ambos da Constituição do Estado, sou compelido a vetar, totalmente, o Projeto de lei n.º 526, de 1983, aprovado por essa nobre Assembléia, consoante o Autógrafo n.º 18.835, que recebi, pelas razões a seguir indicadas.

A propositura visa a garantir a qualquer cidadão o direito de obter, dos órgãos da Administração do Estado, certidão de todos e quaisquer registros, anotações, assentamentos ou informações concernentes à sua pessoa, existentes nos arquivos dos referidos órgãos.

Ocorre que, precisamente para assegurar ao cidadão o direito de acesso às informações sobre a sua pessoa armazenadas nos órgãos públicos venho de promulgar, recentemente, a Lei n.º 5.446, de 19 de dezembro de 1986, de iniciativa dessa ilustre Assembléia, que, de maneira ampla, dispõe sobre o atendimento desse direito.

De resto, o artigo 63 da Constituição do Estado, em consonância com o § 35 do artigo 153 da Constituição da República, já dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de certidões a qualquer interessado, sob pena de responsabilização da autoridade ou servidor que negar ou retardar sua expedição.

Estando, pois, plenamente assegurado pelos preceitos constitucionais e ordinários o direito de que se cuida, não cabe, por desnecessária e redundante, a edição de nova norma a respeito do assunto.

Expostos, assim, os motivos que me induzem a negar acolhimento ao Projeto de lei n.º 526, e fazendo publicar o veto no Diário Oficial, em obediência ao artigo 26, § 1.º, da Constituição do Estado, devolvo o assunto ao elevado reexame dessa egrégia Casa Legislativa, reiterando a Vossa Excelência os protestos de minha distinta consideração.

FRANCO MONTORO, Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Deputado Luiz Carlos Santos, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

LEI N.º 5.446, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre o acesso do cidadão às informações sobre sua pessoa e dá outras providências

Retificação do D.O. de 23-12-86

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Todo cidadão tem direito de acesso às informações sobre a sua pessoa armazenadas em bancos de dados ou arquivos do Estado, na sua Administração Direta e Indireta, (vetado) bem como do fim a que se destinam as informações.

§ 1.º — Poderá o cidadão consultar e exigir a retificação dos seus dados pessoais em caso de falha ou inexatidão.

§ 2.º — A retificação será feita a pedido do interessado diretamente à administração do banco de dados ou arquivo.

Artigo 2.º — As informações constantes dos bancos de dados ou arquivos não poderão ser utilizadas para fins diversos daqueles para os quais foram obtidas.

Artigo 3.º — Vetado.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1986.

FRANCO MONTORO

Eduardo Augusto Muylaert Antunes,

respondendo pelo expediente

da Secretaria da Justiça

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de dezembro de 1986.

(Republicada por ter saído com incorreções)

DECRETOS

DECRETO N.º 26.635, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao orçamento da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, visando ao atendimento de despesas com Desapropriações

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, da Lei n.º 5.403, de 4 de dezembro de 1986,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aberto um crédito de Cz\$ 21.153.042,00 (vinte e um milhões, cento e cinquenta e três mil, e quarenta e dois cruzados), suplementar ao seu orçamento vigente, observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos de redução orçamentária — Reserva de Contingência — consoante dispõe o inciso III, do § 1.º, do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3.º — Fica alterada a Programação da Despesa Orçamentária do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 26.520, de 23 de dezembro de 1986, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de janeiro de 1987.

FRANCO MONTORO

Marcos Giannetti da Fonseca, Secretário da Fazenda

Clóvis de Barros Carvalho,

Secretário de Economia e Planejamento

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de janeiro de 1987.

TABELA 1

Suplementação		Cz\$		
17	Secretaria da Justiça			
17.03	Procuradoria Geral do Estado			
4.2.1.0	Aquisição de Imóveis	21.153.042,00		
	Subtotal	21.153.042,00		
	TOTAL	21.153.042,00		
Atividades		Corrente	Capital	Total
Prog. Integrado de Ações Indenizatórias				
02.04.013.2.680			21.153.042,00	21.153.042,00
	TOTAIS		21.153.042,00	21.153.042,00

Redução

99	Reserva de Contingência	
99.99	Reserva de Contingência	
9.0.0.0	Reserva de Contingência	21.153.042,00
	Subtotal	21.153.042,00
	TOTAL	21.153.042,00

Atividades		Corrente	Capital	Total
Reserva de Contingência				
99.99.999.2.411		21.153.042,00		21.153.042,00
	TOTAIS	21.153.042,00		21.153.042,00

TABELA 2

Suplementação		Cz\$
17	Secretaria da Justiça	
	Administração Direta	
17.03	Procuradoria Geral do Estado	
	TOTAL	21.153.042,00
	1.ª Quota	21.153.042,00
Redução		
99	Reserva de Contingência	
	Administração Direta	
99.99	Reserva de Contingência	21.153.042,00
	TOTAL	21.153.042,00
	4.ª Quota	21.153.042,00

DECRETO N.º 26.636, DE 20 DE JANEIRO DE 1987

Organiza, na Secretaria da Saúde, o Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes e dá providências correlatas

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º — Fica organizado nos termos deste decreto o Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes — ERSA-13, criado na Secretaria da Saúde pelo Decreto n.º 25.519, de 17 de julho de 1986, alterado pelos Decretos n.ºs 25.808, de 30 de julho de 1986, e 26.412, de 10 de dezembro de 1986.

Parágrafo único — Fica mantida a subordinação direta do Escritório Regional de Saúde de que trata este artigo ao Coordenador do Programa Metropolitano de Saúde.

Artigo 2.º — Ficam transferidas para o Escritório Regional de Saúde de Mogi das Cruzes as seguintes unidades da Secretaria da Saúde:

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Diretor Adjunto do Jornal
Edmilson Gomes Cardial

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 — CEP 03103 — São Paulo
Telefones 93-0464 e 291-3344 (ramal 242) — Telex (011) 34557

Recebimento de originais das repartições até 19 horas

ASSINATURAS
Tel. 291-3344 — ramais 221 e 239

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 298,30 Anual Cz\$ 552,60

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 183,90 Anual Cz\$ 367,80

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (só para SP — Capital) Semestral Cz\$ 258,94 Anual Cz\$ 517,88

Assinatura com entrega via Correios Semestral Cz\$ 186,54 Anual Cz\$ 333,08

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agentes coletores de assinaturas

VENDA AVULSA

Exemplar do dia Cz\$ 3,00 Exemplar atrasado Cz\$ 4,00

AGÊNCIAS

CAPITAL — MARIA ANTONIA — Rua Maria Antonia, 294 — Fone 256-7232 • REPÚBLICA — Estação República do Metrô — Loja 516 — Fone 257-9815 •

SÃO BENTO — Estação São Bento do Metrô — Loja 17 — Fone 229-4316

POSTOS DE VENDA NO INTERIOR — ARAÇATUBA — Rua Almirante Barroso, 239 — Fone (0186) 23-6862 — ramal 22 • GUARATINGUETA — Rua Frei

Lucas, 80 — Fone (0125) 22-3024 • MARILIA — Av. Rio Branco, 803 — Fone (0144) 33-5183 • PRESIDENTE PRUDENTE — Av. Manoel Goulart, 2109 — Fone (0182) 22-1822 • RIBEIRÃO PRETO — Av. 9 de Julho, 378 — Fone (016) 825-2345 — ramal 31 • SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — Rua General Glicério, 3947

— Fone (0172) 33-9277 — ramal 146



IMPRESA OFICIAL
DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
WOLFGANG SCHOEPS

Diretoria
Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perrone
Comercial Sérgio Akio Kobayashi
Financeira e Administrativa Júlio do Amaral Buschel
Jornal Elias Miguel Raide

SEDE E ADMINISTRAÇÃO

Rua da Mooca, 1.921 — CEP 03103 — São Paulo
Telefone 291-3344 (PABX) — Telex (011) 34557